



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

EDITAL Nº 38/2026 - PROPPG/IFG

PROGRAMA DE APOIO À PRODUTIVIDADE EM PESQUISA - PROAPP/IFG

FOMENTO A GRUPOS DE PESQUISA

Com retificação n. 01, de 14/09/2026.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, por meio da Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI), no uso de suas atribuições, torna público o Edital nº 38/2026 - PROPPG/IFG, de fomento a Grupos de Pesquisa no âmbito do Programa de Apoio à Produtividade em Pesquisa (PROAPP/IFG).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio da Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI), convida os(as) líderes de Grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil - CNPq e certificados pelo IFG a apresentarem planos de trabalho para obtenção de apoio financeiro no âmbito do Programa de Apoio à Produtividade em Pesquisa (PROAPP/IFG).

1.2 Este edital fundamenta-se na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, na Resolução Consup/IFG nº 14/2011 (regulamento do PROAPP/IFG), na Resolução Consup/IFG nº 22/2015, na Portaria Normativa PROPPG nº 10/2020, na Resolução Consup/IFG nº 99/2021 (Política de Pesquisa do IFG), na Resolução Consup/IFG nº 105/2021 (Política de Inovação do IFG) e na Portaria nº 2.120/2023 (utilização de recursos financeiros e prestação de contas dos editais de fomento).

1.2.1 As referências normativas citadas neste item incluem também eventuais alterações, revisões ou substituições dessas normas, aplicando-se sempre a versão que estiver em vigor na data de cada ato praticado no âmbito deste edital. Caso, durante a vigência do projeto, seja publicada nova normativa que altere ou substitua total ou parcialmente as normas aqui citadas, será aplicada a norma mais recente, sem prejuízo dos atos já praticados e dos direitos já garantidos sob a norma anterior.

1.3 O presente edital tem por objeto a concessão de apoio financeiro, na modalidade custeio, a grupos de pesquisa certificados pelo IFG, destinado à execução de planos de trabalho vinculados a projetos de pesquisa cadastrados na instituição ou às demais atividades previstas no item 3.2.1, alínea "d".

2. DOS OBJETIVOS

2.1 São objetivos deste edital:

- a) fomentar a pesquisa científica e tecnológica nos grupos de pesquisa certificados pelo IFG, ampliando a produção acadêmica e tecnológica da instituição;
- b) estimular a produção científica e tecnológica dos grupos em diferentes estágios de consolidação;
- c) promover a interiorização da pesquisa, assegurando oportunidades de fomento a grupos de todos os câmpus do IFG;
- d) fortalecer a articulação entre pesquisa, ensino e extensão, em consonância com o princípio da indissociabilidade;

- e) estimular o envolvimento de estudantes de diferentes níveis nas atividades de pesquisa dos grupos;
- f) apoiar a geração de produtos científicos, tecnológicos e educacionais com impacto na Educação Profissional e Tecnológica e na sociedade;
- g) contribuir para a consolidação do IFG como instituição de referência em pesquisa aplicada e inovação.

3. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1 Do(a) Proponente (Líder do Grupo de Pesquisa)

3.1.1 Para submeter proposta ao presente edital, o(a) líder do grupo de pesquisa deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) ser servidor(a) docente ou técnico-administrativo(a) do Quadro Permanente do IFG;
- b) ser líder do grupo de pesquisa candidato, conforme cadastro no DGP/CNPq, devidamente certificado pelo IFG;
- c) possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, atualizado há no máximo 6 (seis) meses;
- d) não se encontrar em afastamento remunerado ou licença para interesse particular no período de vigência do edital e do projeto;
- e) não possuir relatório final de edital de fomento a grupos de pesquisa da PROPPG/IFG com prazo de entrega vencido na data de encerramento das inscrições.

3.2 Do Grupo de Pesquisa e dos Membros

3.2.1 São condições de elegibilidade do grupo de pesquisa candidato:

- a) estar cadastrado no DGP/CNPq e certificado pelo IFG na data de encerramento das inscrições;
- b) ter entregue o relatório anual de atividades 2025 à GEPEX do câmpus de lotação do líder, até a data de encerramento das inscrições;
- c) possuir, além do líder, no mínimo 2 (dois) membros servidores (docentes ou técnico-administrativos) do IFG com cadastro ativo no grupo no DGP/CNPq;
- d) ter, no âmbito do grupo, pelo menos uma das seguintes atividades em desenvolvimento na data de encerramento das inscrições:
 - i. projeto de pesquisa cadastrado no módulo pesquisa do SUAP/IFG - Cadastro de Projeto de Pesquisa (CPP);
 - ii. orientação de Iniciação Científica e Tecnológica ativa no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBICTI): PIBIC-EM, PIBIC ou PIBITI do IFG;
 - iii. orientação *lato sensu* ativa em cursos regulares de especialização do IFG;
 - iv. orientação ou coorientação *stricto sensu* ativa em programas de pós-graduação do IFG, devidamente formalizada.

3.2.2 Ficam isentos da exigência da alínea “b” do item 3.2.1 os grupos certificados pelo IFG há menos de 18 (dezoito) meses, contados da data de encerramento das inscrições deste edital.

3.3 Das Vedações

3.3.1 Não poderá concorrer o(a) servidor(a) que não atenda a qualquer dos requisitos estabelecidos no item 3.1.1.

3.3.2 Não poderá concorrer o grupo de pesquisa que não atenda a qualquer das condições de elegibilidade estabelecidas no item 3.2.1.

3.3.3 Será desclassificada a proposta cujo plano de trabalho seja idêntico ou substancialmente semelhante ao de outra proposta inscrita no mesmo edital, conforme constatação pela Comissão de Avaliação.

3.3.3.1 A desclassificação prevista no item 3.3.3 alcançará todas as propostas em situação de identidade ou semelhança substancial entre si.

3.4 Do Câmpus de Vinculação do Grupo de Pesquisa

3.4.1 Para todos os efeitos deste edital, inclusive a homologação pela GEPEX (item 9.1) e a cota por câmpus (item 9.4), considera-se como câmpus do grupo de pesquisa o câmpus de lotação do(a) líder na data de encerramento das inscrições, ainda que o grupo tenha membros lotados em outros câmpus do IFG (grupo multicâmpus).

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O total de recursos disponibilizados para este edital é de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), na modalidade custeio, a ser distribuído em, no mínimo, 14 (catorze) concessões de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por grupo contemplado, desde que haja propostas classificadas em número suficiente.

4.2 A concessão do apoio financeiro está condicionada à disponibilidade orçamentária do IFG nos exercícios de 2026 e 2027, considerando que a vigência dos projetos contemplados (item 6.1) e a liberação da segunda parcela (item 12.2, II) podem alcançar o exercício de 2027.

4.3 Os recursos remanescentes em razão de concessões em valor inferior ao teto previsto no item 4.1 ou em razão de insuficiência de propostas classificadas – assim consideradas as que tenham obtido Nota_Plano igual ou superior a 70 (setenta), nos termos do item 9.2.1.5 – poderão ser redistribuídos aos grupos constantes do cadastro de reserva de que trata o item 9.3.4, observada a ordem de classificação.

5. DOS ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1 Itens Financiáveis

5.1.1 Os recursos do apoio financeiro poderão ser utilizados, exclusivamente, para custeio das seguintes despesas vinculadas ao plano de trabalho aprovado:

- a) material de consumo de uso direto na pesquisa, incluindo reagentes, materiais de laboratório, papelaria e insumos específicos;
- b) manutenção e reparo de equipamentos e instrumentos utilizados diretamente na execução do plano de trabalho, incluindo peças de reposição e serviços técnicos necessários à sua operacionalização;
- c) serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, diretamente relacionados à execução do plano, como análises laboratoriais, laudos técnicos e serviços especializados;
- d) passagens e despesas com hospedagem, transporte urbano e alimentação para atividades de coleta de dados em campo ou trabalho de pesquisa externo, quando previstas e justificadas no plano aprovado;
- e) taxa de publicação (*Article Processing Charge - APC*), tradução e revisão de artigos científicos resultantes do projeto;
- f) assinatura ou licença temporária de uso de *softwares*, plataformas e ferramentas digitais, incluindo ferramentas de inteligência artificial, diretamente vinculadas à execução do plano de trabalho, contratadas por até 12 (doze) meses e desde que não constituam licença perpétua nem aquisição incorporável ao patrimônio (material permanente);
- g) passagens, hospedagem e alimentação de pesquisador(a) ou especialista convidado(a) externo(a) ao grupo, para participação presencial em missão de pesquisa junto ao grupo, limitado o total dessas despesas a 30% (trinta por cento) do valor total do auxílio concedido.

5.1.2 As despesas previstas no item 5.1.1 devem estar explicitamente vinculadas a metas do plano de trabalho aprovado. Itens sem meta correspondente não serão autorizados para execução.

5.1.3 A execução e a prestação de contas das despesas previstas nas alíneas “d” e “e” do item 5.1.1 observarão as regras específicas constantes do Anexo V deste edital, em razão de não serem disciplinadas pela Portaria nº 2.120/2023, aplicando-se de forma complementar às normas gerais de prestação de contas do IFG.

5.2 Itens Não Financiáveis

5.2.1 São vedadas as seguintes despesas com os recursos deste edital:

- a) aquisição de material permanente ou equipamentos de qualquer natureza;

- b) pagamento de bolsas ou remuneração de qualquer espécie;
- c) obras, reformas ou adaptações de espaços físicos;
- d) taxa de inscrição em congressos, simpósios ou outros eventos científicos;
- e) passagens e diárias para participação em congressos, simpósios ou outros eventos científicos;
- f) despesas com alimentação, hospedagem ou transporte de caráter pessoal;
- g) combustível para veículos particulares;
- h) locação de veículos, exceto quando comprovadamente indispensável à execução de atividades de coleta de dados em câmpus, área rural ou local de difícil acesso por transporte público, previstas e justificadas no plano de trabalho aprovado, limitada ao valor e ao prazo estritamente necessários à atividade descrita;
- i) itens já previstos e financiados por outros programas de fomento vigentes para o mesmo plano de trabalho.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência dos projetos contemplados é de 12 (doze) meses.

6.2 A vigência poderá ser prorrogada por até 3 (três) meses, mediante solicitação fundamentada do(a) líder do grupo, aprovada pela GEPEX do câmpus e ratificada pela DPI/PROPPG, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

6.3 Recursos não executados ao término da vigência, incluindo eventual período de prorrogação, deverão ser devolvidos ao IFG.

7. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

7.1 A submissão das propostas será realizada exclusivamente por meio do módulo de Pesquisa do SUAP/IFG, no período indicado no Cronograma deste edital (item 14).

7.2 São documentos obrigatórios para inscrição:

- a) Formulário eletrônico de inscrição, devidamente preenchido no Módulo Pesquisa do SUAP/IFG;
- b) Plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo I deste edital;
- c) Planilha de Agregação do Índice de Produtividade do Grupo (IndProd), conforme Anexo II;
- d) Relatório do Perfil do Pesquisador extraído da Plataforma IFG Produz para cada servidor membro do grupo com cadastro ativo no grupo no DGP/CNPq na data de encerramento das inscrições, conforme Anexo IV.

7.3 Propostas com documentação incompleta, fora do prazo ou em desacordo com este edital serão desconsideradas na etapa de homologação, sem possibilidade de complementação posterior.

7.4 O(A) líder do grupo é o único responsável pela submissão da proposta e pela veracidade das informações prestadas, respondendo civil e administrativamente por declarações falsas ou documentos adulterados.

7.5 É responsabilidade de cada servidor(a) membro do grupo verificar, previamente à extração do relatório "Perfil de Pontuação do Pesquisador" (Anexo IV), a exatidão da própria produção registrada na Plataforma IFG Produz, e solicitar à DPI a correção de eventuais inconsistências com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do encerramento das inscrições. Compete ao(à) líder do grupo consolidar as pontuações verificadas na Planilha de Agregação do Índice de Produtividade do Grupo (Anexo II).

7.6 Após a submissão da proposta no SUAP será solicitado, de forma automática, anuência da chefia imediata do(a) proponente, registrada no próprio módulo, até a data prevista no Cronograma (Item 14).

7.6.1 A ausência de anuência da chefia imediata até o prazo previsto no Cronograma (Item 14) impede o encaminhamento da proposta às etapas de análise previstas no item 9, sendo a proposta desconsiderada na etapa de homologação.

7.7 Cada servidor(a) poderá submeter proposta como líder de apenas 1 (um) grupo de pesquisa por edital.

7.8 Em razão de limitações do sistema SUAP, o formulário eletrônico de submissão apresentará os seguintes

campos obrigatórios que não se aplicam à natureza deste edital: Resumo, Palavras-chave, Apresentação/Justificativa, Fundamentação Teórica, Objetivo Geral, Objetivos Específicos (campo descritivo de "Dados do Projeto"), Materiais e Métodos, Cronograma de execução, Resultados Esperados e Referências Bibliográficas.

7.8.1 Esses campos não serão considerados para fins de análise da proposta, devendo ser desconsiderados pelo(a) proponente.

7.8.2 Exclusivamente para viabilizar a submissão no sistema, o(a) proponente deverá preencher tais campos com a expressão "NÃO SE APLICA".

7.8.3 O disposto neste item não alcança a aba "Objetivos Específicos" (metas e atividades) do módulo, que deverá ser preenchida em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) e utilizada para o registro das comprovações de execução de que trata o item 13.1, alínea "e".

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1 É facultado a qualquer servidor(a) do IFG impugnar o presente edital em até 2 (dois) dias úteis após a publicação deste, via e-mail da DPI (pesquisa@ifg.edu.br).

8.2 O resultado dos pedidos de impugnação será divulgado de acordo com o Cronograma (item 14), no mesmo canal de submissão.

8.3 A interposição de impugnação não suspende o prazo de inscrições.

8.4 Impugnações intempestivas, sem fundamentação ou apresentadas por meios diferentes do indicado no item 8.1 serão indeferidas liminarmente.

9. DAS ETAPAS DE ANÁLISE E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

9.1 Etapa I - Homologação

9.1.1 A etapa de homologação consiste na verificação, pela GEPEX de cada câmpus, do atendimento às condições de elegibilidade estabelecidas nos itens 3.1 e 3.2 deste edital.

9.1.2 A divulgação do resultado preliminar da homologação ocorrerá de acordo com o Cronograma (item 14), pela Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI).

9.1.3 O(A) proponente poderá interpor recurso contra o resultado da homologação de acordo com o Cronograma (item 14), pelo módulo de Pesquisa do SUAP/IFG, com indicação fundamentada dos motivos.

9.1.4 A homologação final, após análise dos recursos, será divulgada de acordo com o Cronograma (item 14).

9.2 Etapa II - Eliminatória (Avaliação do Plano de Trabalho) e Classificatória (Índice de Produtividade do Grupo (IndProd))

9.2.1 Avaliação do Plano de Trabalho

9.2.1.1 Os planos de trabalho das propostas homologadas serão avaliados por Comissão de Avaliação ad hoc, constituída por, no mínimo 3 (três) servidores com titulação mínima de doutor, designados por portaria da PROPPG.

9.2.1.2 São vedados à Comissão de Avaliação membros com vínculo direto com qualquer grupo candidato, na condição de integrante, orientando, cônjuge ou parente até segundo grau do líder ou de membros do grupo. O membro impedido deverá declarar-se suspeito e abster-se de avaliar o plano em questão.

9.2.1.3 A avaliação do plano de trabalho seguirá os critérios constantes do Anexo III deste edital e não haverá reavaliação do mérito do projeto de pesquisa ou da orientação que fundamenta a proposta, já objeto de aprovação prévia (registro no SUAP, seleção em edital PIBICTI, aprovação em Comitê de Pesquisa ou vínculo formal de orientação). A pontuação distribui-se nas seguintes dimensões e pontuações máximas:

a) Coerência do Plano de Aplicação dos Recursos: 50 pontos;

b) Alcance do Apoio: 30 pontos;

c) Consolidação e Composição do Grupo: 20 pontos.

9.2.1.4 A nota do plano de trabalho (Nota_Plano) corresponde ao total de pontos obtidos na rubrica do Anexo III, na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

9.2.1.5 Serão eliminados do processo de classificação os planos de trabalho que obtiverem Nota_Plano inferior a 70 (setenta), na escala de 0 (zero) a 100 (cem) de que trata o item 9.2.1.4, independentemente do IndProd do grupo.

9.2.1.6 Em caso de divergência entre avaliadores, a Nota_Plano corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão.

9.2.1.7 O componente Nota_Plano corresponde a 60% (sessenta por cento) da nota final, conforme item 9.3.1.

9.2.2 O Índice de Produtividade do Grupo (IndProd):

9.2.2.1 O Índice de Produtividade do Grupo (IndProd) corresponde à média aritmética simples, na escala de 0 (zero) a 100 (cem), dos índices de produtividade individuais de todos(as) os(as) servidores(as) do IFG membros do grupo, apurados a partir do relatório "Perfil de Pontuação do Pesquisador" da Plataforma IFG Produz e consolidados no Anexo II, com base nas produções registradas nos últimos 5 (cinco) anos.

9.2.2.2 São considerados para o cômputo do IndProd apenas os membros servidores do IFG com cadastro ativo no grupo no DGP/CNPq na data de encerramento das inscrições.

9.2.2.3 A servidora membro ou líder do grupo que tenha sido gestante, realizado adoção ou obtido guarda judicial para fins de adoção nos últimos 5 (cinco) anos terá a janela de contabilização de produção ampliada em 2 (dois) anos, aplicada sobre o período de 5 (cinco) anos previsto no item 9.2.2.1.

9.2.2.4 A comprovação dessa condição será realizada por meio das informações registradas no Currículo Lattes, na seção "Licença Maternidade, Paternidade e Adoção", cabendo à servidora: i. registrar corretamente o período de licença no Currículo Lattes; ii. manter a visibilidade da informação como "Pública"; iii. garantir que o currículo esteja atualizado até o prazo final de submissão.

9.2.2.5 Quando a informação não constar do Currículo Lattes, a comprovação poderá ser feita por autodeclaração da servidora.

9.2.2.6 O componente IndProd corresponde a 40% (quarenta por cento) da nota final, conforme item 9.3.1.

9.3 Da Nota Final e da Classificação

9.3.1 A nota final de cada grupo homologado e não eliminado será calculada pela seguinte fórmula, na escala de 0 (zero) a 100 (cem):

$$\text{Nota_Final} = (\text{IndProd} \times 0,4) + (\text{Nota_Plano} \times 0,6)$$

9.3.2 A eliminação de que trata o item 9.2.1.5 aplica-se antes da composição da Nota_Final, independentemente do IndProd do grupo.

9.3.3 Os grupos serão ordenados de forma decrescente pela Nota_Final e contemplados até o limite dos recursos disponíveis, assegurada a concessão a no mínimo 14 (catorze) grupos e observada a cota por câmpus prevista no item 9.4.

9.3.4 Os grupos homologados e não eliminados que não forem contemplados nos termos do item 9.3.3 comporão cadastro de reserva, na ordem decrescente da Nota_Final, inclusive para efeito da cota por câmpus prevista no item 9.4.

9.3.5 O cadastro de reserva poderá ser convocado, pela ordem de classificação, para fins de suplementação de concessões:

I – em caso de desistência, inadimplência ou não assinatura do Termo de Concessão por grupo contemplado, nos

termos do item 12.3;

II – em caso de disponibilização de recursos adicionais durante a vigência deste edital, incluindo os remanescentes de que trata o item 4.3.

9.3.6 O cadastro de reserva vigorará até o encerramento do exercício orçamentário de 2027 ou até a completa execução dos recursos disponíveis, o que ocorrer primeiro. O grupo classificado no cadastro de reserva não tem direito subjetivo à contemplação, mas mera expectativa de suplementação condicionada à disponibilidade orçamentária de que trata o item 4.2.

9.4 Da Cota por Câmpus e da Interiorização

9.4.1 Para fins de promoção da interiorização da pesquisa, este edital adota as seguintes regras de distribuição:

- a) será garantida a contemplação de ao menos 1 (um) grupo por câmpus do IFG, dentre os grupos homologados e não eliminados nos termos do item 9.3.3;
- b) a cota por câmpus será preenchida pelo grupo mais bem classificado do respectivo câmpus que ainda não tenha sido contemplado pela lista geral de classificação;
- c) câmpus com grupo já contemplado pela lista geral não gerará vaga adicional pela cota.

9.5 Dos Critérios de Desempate

9.5.1 Em caso de empate na Nota_Final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) maior Nota_Plano;
- b) maior IndProd;
- c) maior tempo de certificação do grupo pelo IFG, contado em meses até a data de encerramento das inscrições;
- d) sorteio público, a ser realizado pela DPI/PROPPG com divulgação prévia de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

10. DO RESULTADO

10.1 O resultado preliminar da classificação será divulgado de acordo com o Cronograma (item 14), por meio do SUAP/IFG e do sítio eletrônico da PROPPG, com a relação dos grupos classificados, a pontuação por componente e a nota final.

10.2 O resultado final do processo seletivo será divulgado no sítio eletrônico da PROPPG, após a análise dos recursos administrativos previstos no item 11, de acordo com o Cronograma (item 14).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 O proponente poderá interpor recurso contra o resultado preliminar de acordo com o Cronograma (item 14), exclusivamente pelo módulo de Pesquisa do SUAP/IFG.

11.2 O recurso deverá ser fundamentado e conter a indicação precisa do ponto contestado e das razões de seu inconformismo.

11.3 Recursos genéricos, intempestivos ou apresentados fora do canal indicado serão indeferidos liminarmente, sem análise de mérito.

11.4 O resultado dos recursos será divulgado no sítio oficial de acordo com o Cronograma (item 14).

12. DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

12.1 A liberação do apoio financeiro está condicionada à assinatura do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio (Anexo VI) pelo(a) líder do grupo contemplado, no prazo indicado no Cronograma (item 14).

12.2 A transferência dos recursos ocorrerá em 2 (duas) parcelas, na seguinte forma:

- I – a primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor concedido, será liberada em até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Concessão;
- II – a segunda parcela, correspondente ao saldo remanescente, será liberada após o 6º (sexto) mês de vigência, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial de que trata o item 12.2.1.

12.2.1 A prestação de contas parcial de que trata o item 13.3 é condição para a liberação da segunda parcela.

12.2.2 A não apresentação ou a reprovação da prestação de contas parcial suspende a liberação da segunda parcela até a regularização, sem prejuízo das medidas previstas no item 5.3 do Anexo VI.

12.3 O não cumprimento do prazo de assinatura do Termo de Concessão implica perda da contemplação, com convocação do grupo seguinte do cadastro de reserva, na forma do item 9.3.5.

12.4 O gerenciamento dos recursos liberados observará integralmente as disposições da Portaria nº 2.120/2023.

12.5 A liberação de cada parcela, inclusive a segunda, permanece condicionada à disponibilidade orçamentária do IFG no exercício financeiro correspondente à data de liberação, nos termos do item 4.2, ainda que o grupo tenha sido contemplado e tenha assinado o Termo de Concessão (Anexo VI).

13. DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DO BENEFICIÁRIO

13.1 São obrigações do(a) líder e dos membros do grupo de pesquisa contemplado:

- a) executar o plano de trabalho aprovado dentro do prazo de vigência, em conformidade com os objetivos, metas e cronograma aprovados;
- b) comunicar à GEPEX do câmpus e à DPI/PROPPG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração no plano de trabalho, na composição da equipe ou no cronograma, para apreciação e autorização prévia;
- c) identificar o IFG e o PROAPP/IFG como fontes de financiamento em toda produção, publicação ou divulgação de resultados decorrentes do projeto;
- d) apresentar a prestação de contas parcial no prazo estabelecido no item 13.3;
- e) apresentar o relatório final do projeto no prazo estabelecido no item 13.4;
- f) submeter ao menos 1 (um) produto científico ou tecnológico resultante do projeto no prazo de até 12 (doze) meses após o término da vigência, com comprovação no módulo de Pesquisa;
- g) comunicar ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFG quaisquer resultados com potencial de proteção intelectual gerados no âmbito do projeto, em conformidade com a Portaria Normativa PROPPG nº 10/2020;
- h) zelar pela economicidade, eficiência e interesse público na execução dos recursos.

13.2 A alteração de plano de trabalho que implique mudança de objeto, de câmpus executor ou de grupo beneficiário não será autorizada.

13.3 Da Prestação de Contas Parcial

13.3.1 A prestação de contas parcial, condicionante da liberação da segunda parcela (item 12.2, II), será apresentada à DPI em até 15 (quinze) dias contados do encerramento dos 6 (seis) primeiros meses de vigência .

13.3.2 A prestação de contas parcial deverá demonstrar a aplicação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor da primeira parcela recebida, mediante notas fiscais, recibos e demais comprovantes, na forma da Portaria nº 2.120/2023 e do Anexo V.

13.3.3 A DPI emitirá parecer sobre a prestação de contas parcial em até 15 (quinze) dias de seu recebimento para fins de liberação da segunda parcela.

13.3.4 A reprovação ou a não apresentação da prestação de contas parcial no prazo suspende a liberação da segunda parcela até a regularização.

13.3.5 Persistindo a pendência por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo do item 13.3.1, sem justificativa aceita pela DPI/PROPPG, o líder e os membros do grupo ficarão impedidos de participar das 2 (duas) próximas edições de editais de fomento da PROPPG/IFG, sem prejuízo da obrigação de devolução do saldo da primeira parcela não comprovado.

13.4 Do Relatório Final

13.4.1 O(A) líder do grupo deverá apresentar relatório final do projeto à DPI, via módulo de Pesquisa, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência.

13.4.2 O relatório final deverá conter, no mínimo: a) descrição das atividades realizadas e comparação com o cronograma aprovado; b) análise do cumprimento das metas declaradas no plano de trabalho; c) comprovação dos produtos entregues (cópia ou link de acesso, quando aplicável); d) prestação de contas financeira dos recursos executados na segunda parcela, consolidada com a prestação de contas parcial de que trata o item 13.3; e) perspectivas de continuidade da linha de pesquisa.

13.4.3 O relatório final será avaliado pela DPI com parecer conclusivo nos prazos definidos em calendário específico.

13.4.4 O relatório final poderá receber os seguintes pareceres: aprovado, aprovado com ressalva ou reprovado.

13.4.5 O(A) líder cujo relatório final receber parecer aprovado com ressalva terá prazo de até 60 (sessenta) dias para regularização e reapresentação à DPI.

13.4.6 O não cumprimento do prazo de entrega do relatório final, sem justificativa aceita pela DPI/PROPPG, implicará a inadimplência do líder e dos membros do grupo, ficando todos impedidos de participar das 2 (duas) próximas edições de editais de fomento da PROPPG/IFG.

13.4.7 O relatório final com parecer reprovado sujeita o(a) beneficiário(a) às mesmas consequências previstas no item 13.4.6, além da obrigação de devolução dos recursos despendidos sem comprovação adequada.

14. DO CRONOGRAMA

(com retificação n.01 de 14/09/2026)

Data	Etapa / Atividade
18/08/2026	Publicação do edital
19/08 e 20/08/2026	Período para impugnação do edital
21/08/2026	Divulgação do resultado das impugnações
21/08 a 14/09/2026 21/08 a 21/09/2026	Período de inscrições no SUAP/IFG
Até 15/09/2026 Até 22/09/2026	Anuência da Chefia Imedita do Proponente (no SUAP)
16/09 a 23/09/2026 23/09 a 30/09/2026	Homologação das inscrições pelas GEPEX
25/09/2026 02/10/2026	Divulgação da homologação preliminar
28/09/2026 05/10/2026	Período para recurso contra a homologação
29/09/2026 06/10/2026	Divulgação da homologação final
30/09 a 23/10/2026 07/10 a 30/10/2026	Avaliação pela Comissão de Avaliação ad hoc

26/10/2026 03/11/2026	Divulgação do resultado preliminar da classificação
27/10/2026 04/11/2026	Prazo para recurso contra o resultado preliminar
29/10/2026 06/11/2026	Divulgação do resultado final
De 04/11/2026 a 09/11/2026 De 12/11/2026 a 17/11/2026	Prazo para assinatura do Termo de Concessão
10/11/2026 18/11/2026	Início da vigência dos projetos contemplados
Até 25/05/2027 Até 02/06/2027	Prazo para entrega do relatório parcial
09/11/2027 17/11/2027	Término da vigência
Até 08/01/2028 Até 17/01/2028	Prazo para entrega do relatório final

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão decididos pela PROPPG/IFG, ouvida, quando necessário, a DPI, com possibilidade de submissão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFG para situações que demandem deliberação colegiada.

15.2 O presente edital rege-se pelos preceitos de direito público aplicáveis ao fomento à pesquisa científica e tecnológica em instituições federais de ensino e, no que couber, pelas normas internas do IFG.

15.3 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

Lorena Silva Oliveira Costa

Diretora de Pesquisa e Inovação

Portaria nº 1.726/2021

(assinado eletronicamente)

Lorena Pereira de Souza Rosa

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Documento assinado eletronicamente por:

- Lorena Pereira de Souza Rosa, PRO-REITOR(A) - CD2 - REI-PROPPG, em 14/09/2026 17:59:20.
- Lorena Silva Oliveira Costa, DIRETOR(A) - CD3 - REI-DPI, em 14/09/2026 17:58:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 820372

Código de Autenticação: 2b7800919f



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2235 (ramal: 2235)